



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Lourenço  
da Mata**



## LEI N° 2.500/2016.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que distribuem Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no município de São Lourenço da Mata, em ter Assistência Técnica 24 horas disponibilizadas para os consumidores e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** As empresas autorizadas pelo município a comercializar Gás GLP devem ter assistência técnica vinte e quatro horas à disposição dos consumidores.

§1º - A assistência técnica deverá ser composta por profissional com formação técnica em manutenção de botijões, possuindo este a autonomia para substituir, de forma imediata, a unidade que apresentar vício e comprometa a segurança na utilização do produto.

§2º - As empresas devem disponibilizar aos consumidores propaganda escrita contendo dois objetivos principais:

I – Informar aos consumidores o número de telefone, preferencialmente gratuito, para que estes possam contatar solicitando o técnico;

II – Orientar os consumidores sob quais circunstâncias eles devem realizar as chamadas para a assistência técnica.

§3º - É permitido às empresas disponibilizarem a assistência técnica de forma individual, em litisconsórcio, e havendo associação dos distribuidores de gás doméstico a nível municipal, por sua associação ou instituição similar.

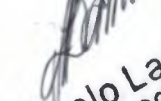
§4º - Por motivos de segurança e dispositivos legais deve-se gerar número de protocolo das ligações.

**Art. 2.º** A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, só efetivará a emissão ou renovação do alvará de funcionamento mediante documentação comprobatória junto ao ente federativo da contratação técnica de profissionais para a realização plena dos serviços de que se trata esta lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 24 de Fevereiro de 2016.

  
ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO  
-Prefeito-

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município